

ARQUIVO PÚBLICO  
ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.157

BELÉM — SÁBADO, 10 DE OUTUBRO DE 1959

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**SECRETARIA DE ESTADO  
DO GOVERNO**  
**DECRETO DE 2 DE OUTUBRO  
DE 1959**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Wortigens Castelo Branco, para exercer, em substituição ao cargo de "Assistente Técnico", do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Governo, durante o impedimento do titular efetivo José Pessoa de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
José Gomes Quaresma  
Resp. pelo exp. da Secretaria  
de Estado do Governo

**SECRETARIA DE ESTADO  
DO INTERIOR E JUSTIÇA**

**DECRETO DE 7 DE OUTUBRO  
DE 1959**

Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedito José de Carvalho, para exercer, o cargo em comissão, de Secretário de Estado do Governo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Olymho de Salles Melo  
Resp. pelo exp. da Secretaria  
de Estado do Interior e Justiça

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Luiz Carneiro de Paiva.

Representante do Governo no ato — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães.

Contratado — Luiz Carneiro de Paiva, sinalheiro de 3a. classe da Delegacia de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Sub-Consignação Tab. 35 — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 2 de Setembro de 1959 e vigorará por um ano a partir da data do referido Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Waldemar de Oliveira Guimarães.

Testemunhas: Osvaldo Gomes Barbosa e Francisco Peres de Alcântara.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Sebastião Alves da Cunha.

Representante do Governo no ato — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães.

Contratado — Sebastião Alves da Cunha, sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Sub-Consignação Tab. 35 — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 2 de Setembro de 1959 e vigorará por um ano a partir da data do referido Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Waldemar de Oliveira Guimarães.

Testemunhas: Osvaldo Gomes Barbosa e Sebastião Paiva Sodré.

## SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

**DEPARTAMENTO  
DO PESSOAL**

Ofícios despachados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Em 6/10/59.

Ofícios:

N. 180, do DESP, propôndo a admissão do contrato do cidadão Severino Amaral para a função de Sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

N. 181, do DESP, propondo a admissão do contrato do cidadão Sebastião Alves da Cunha para a função de Sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

N. 182, do DESP, do DESP, propôndo a admissão do contrato do cidadão João Evangelista da Silva para a função de Sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

N. 179, do DESP, propôndo a admissão do contrato do cidadão Luiz Carneiro de Paiva para a função de Sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Severino Amaral.

Representante do Governo no ato — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães.

Contratado — Severino Amaral, sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Sub-Consignação Tab. 35 — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 2 de setembro e

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

**GABINETE  
DO SECRETÁRIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor da Secretaria do Interior e Justiça, respondendo pela mesma.

Em 7/10/59.

Petição:

0549 — Evaristo Severino de Avelar, 3o. sargento reformado da P. M. E. — pedido de promoção — Ao D. S. P. para dar parecer à vista da informação infra.

0550 — Primitivo de Almeida Ramos, cabo da reserva remunerada da P. M. E. pedido de promoção. — Ao exame e parecer do D. S. P.

0564 — João Marques Palheta, 2º tenente da reserva remunerada da P. M. E. — pedido de promoção — Ao Comando da P. M. E. para informar.

0565 — Manoel Batista de Freitas, 1º sargento reformado da P. M. E. — pedido de promoção — Ao Comando da P. M. E. para informar.

0566 — Manoel da Cunha Couto, tabelião de notas, escrivão do civil do crime e demais anexos da comarca de Curuçá, pedindo aposentadoria. — Lavre-se o ato, em cumprimento ao despacho de fls. 2, de acordo com os pareceres.

Ofícios:

N. 460, do Tribunal de Contas do Estado, referente à aposentadoria de Hildegarda Calda Mirenda. — Com a informação retro, encaminhe-se este expediente ao Egrégio Tribunal de Contas.

N. 1, da Presidência do Conselho Escolar de Fórtio de Moz — comunicação de João Pereira da Silva de haver assumido o cargo de Presidente do Conselho. — Agradecer a comunicação feita a esta Secretaria.

Sin. do Tribunal de Justiça do Estado, comunicação do Des. Mauricio Cordovil Pinto de haver assumido o cargo de Presidente do mesmo. — Agradecer a comunicação.

NR-273-B-01660, 28a. Circunscrição de Recrutamento — 8a. Região Militar — pedindo informações sobre município recentemente criado. — Acusa-se o recrutamento e remete-se cópia da Lei que criou o município mencionado.

Telegramas:

N. 104 — dr. Lameira — Rio. — Ciente. Arquive-se.

N. 105, de Domingos Ferreira, delegado da polícia de Vizeu. — Ciente. Arquive-se.

N. 106, de Raimundo Raiol — Maracanã. — Aguardar o destinatário.

N. 107, de Paulo Abreu — Maracanã. — Aguardar o destinatário.

N. 108, de Raimundo Raiol e outros — Maracanã. — Aguardar o destinatário.

Memorandus:

N. de Olga Monte Barroso — Fortaleza, comunicando assunção de cargo de Presidente do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará. — Agradecer a gentileza da comunicação.

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:  
BENEDITO JOSÉ DE CARVALHOSECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:  
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHASECRETARIO DE FINANÇAS:  
Sr. RODOLFO CHERMONTSECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:  
Dr. HENRY CHECRAILLI KAYATHSECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO:  
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:  
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANASECRETARIO DE PRODUÇÃO:  
Sr. AMÉRICO SILVASECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:  
Dr. ARNALDO MORAIS FILHOIMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ  
RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO  
DiretorMensagem para ser recebida: — Das 8 às 12,30 horas  
diariamente, exceto aos sábados.

## AS SINAURAS

| CAPITAL:             |             |
|----------------------|-------------|
| Anual.....           | Cr\$ 800,00 |
| Semestral.....       | " 800,00    |
| Número avulso.....   | " 2,00      |
| Número atrasado..... | " 3,00      |

## ESTADOS E MUNICÍPIOS:

|            | Cr\$ 1.000,00 |
|------------|---------------|
| Anual..... | 600,00        |

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

## PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00  
 1 Página comum, uma vez ..... " 900,00  
 Publicidade por mais de 3 vezes até 5 vezes inclusive.  
 10% de abatimento.  
 De 5 vezes em diante, 20%. idem.  
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

## EXPLÍCITE

As Reparticipações Públcas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 12,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta L.O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de controvérsia do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Reparticipações Públcas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimento, solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão necessários aos assinantes que os solicitarão.

## GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 175 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1959

Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições e em aditamento à portaria n. 172, de 1 do corrente mês que designou o sr. Edimundo Guerreiro Bentes, Coletor Estadual, para fiscalizar os municípios de Arariuna, Ponta de Pedras e Capim.

## RESOLVE:

Mandar que o referido exator extenda o serviço fiscal também ao município de Igarapé-Miri, acompanhado do respectivo Coletor, nos termos da aludida portaria.

## RESOLVE:

Mandar que o referido exator extenda o serviço fiscal também ao município de Igarapé-Miri, acompanhado do respectivo Coletor, nos termos da aludida portaria.

## RESOLVE:

Mandar que o referido exator extenda o serviço fiscal também ao município de Igarapé-Miri, acompanhado do respectivo Coletor, nos termos da aludida portaria.

## RESOLVE:

Mandar que o referido exator extenda o serviço fiscal também ao município de Igarapé-Miri, acompanhado do respectivo Coletor, nos termos da aludida portaria.

## RESOLVE:

Mandar que o referido exator extenda o serviço fiscal também ao município de Igarapé-Miri, acompanhado do respectivo Coletor, nos termos da aludida portaria.

## RESOLVE:

Mandar que o referido exator extenda o serviço fiscal também ao município de Igarapé-Miri, acompanhado do respectivo Coletor, nos termos da aludida portaria.

## RESOLVE:

Mandar que o referido exator extenda o serviço fiscal também ao município de Igarapé-Miri, acompanhado do respectivo Coletor, nos termos da aludida portaria.

## RESOLVE:

Mandar que o referido exator extenda o serviço fiscal também ao município de Igarapé-Miri, acompanhado do respectivo Coletor, nos termos da aludida portaria.

## RESOLVE:

Mandar que o referido exator extenda o serviço fiscal também ao município de Igarapé-Miri, acompanhado do respectivo Coletor, nos termos da aludida portaria.

## RESOLVE:

Mandar que o referido exator extenda o serviço fiscal também ao município de Igarapé-Miri, acompanhado do respectivo Coletor, nos termos da aludida portaria.

## RESOLVE:

Mandar que o referido exator extenda o serviço fiscal também ao município de Igarapé-Miri, acompanhado do respectivo Coletor, nos termos da aludida portaria.

## RESOLVE:

Mandar que o referido exator extenda o serviço fiscal também ao município de Igarapé-Miri, acompanhado do respectivo Coletor, nos termos da aludida portaria.

## RESOLVE:

Mandar que o referido exator extenda o serviço fiscal também ao município de Igarapé-Miri, acompanhado do respectivo Coletor, nos termos da aludida portaria.

## RESOLVE:

Mandar que o referido exator extenda o serviço fiscal também ao município de Igarapé-Miri, acompanhado do respectivo Coletor, nos termos da aludida portaria.

## RESOLVE:

Mandar que o referido exator extenda o serviço fiscal também ao município de Igarapé-Miri, acompanhado do respectivo Coletor, nos termos da aludida portaria.

## RESOLVE:

Mandar que o referido exator extenda o serviço fiscal também ao município de Igarapé-Miri, acompanhado do respectivo Coletor, nos termos da aludida portaria.

## RESOLVE:

Mandar que o referido exator extenda o serviço fiscal também ao município de Igarapé-Miri, acompanhado do respectivo Coletor, nos termos da aludida portaria.

## RESOLVE:

Mandar que o referido exator extenda o serviço fiscal também ao município de Igarapé-Miri, acompanhado do respectivo Coletor, nos termos da aludida portaria.

## RESOLVE:

Mandar que o referido exator extenda o serviço fiscal também ao município de Igarapé-Miri, acompanhado do respectivo Coletor, nos termos da aludida portaria.

## RESOLVE:

Mandar que o referido exator extenda o serviço fiscal também ao município de Igarapé-Miri, acompanhado do respectivo Coletor, nos termos da aludida portaria.

## RESOLVE:

Mandar que o referido exator extenda o serviço fiscal também ao município de Igarapé-Miri, acompanhado do respectivo Coletor, nos termos da aludida portaria.

## RESOLVE:

Mandar que o referido exator extenda o serviço fiscal também ao município de Igarapé-Miri, acompanhado do respectivo Coletor, nos termos da aludida portaria.

## RESOLVE:

Mandar que o referido exator extenda o serviço fiscal também ao município de Igarapé-Miri, acompanhado do respectivo Coletor, nos termos da aludida portaria.

## RESOLVE:

Mandar que o referido exator extenda o serviço fiscal também ao município de Igarapé-Miri, acompanhado do respectivo Coletor, nos termos da aludida portaria.

## RESOLVE:

Mandar que o referido exator extenda o serviço fiscal também ao município de Igarapé-Miri, acompanhado do respectivo Coletor, nos termos da aludida portaria.

## RESOLVE:

Mandar que o referido exator extenda o serviço fiscal também ao município de Igarapé-Miri, acompanhado do respectivo Coletor, nos termos da aludida portaria.

## RESOLVE:

Mandar que o referido exator extenda o serviço fiscal também ao município de Igarapé-Miri, acompanhado do respectivo Coletor, nos termos da aludida portaria.

## RESOLVE:

Mandar que o referido exator extenda o serviço fiscal também ao município de Igarapé-Miri, acompanhado do respectivo Coletor, nos termos da aludida portaria.

## RESOLVE:

Mandar que o referido exator extenda o serviço fiscal também ao município de Igarapé-Miri, acompanhado do respectivo Coletor, nos termos da aludida portaria.

## RESOLVE:

Mandar que o referido exator extenda o serviço fiscal também ao município de Igarapé-Miri, acompanhado do respectivo Coletor, nos termos da aludida portaria.

## RESOLVE:

Mandar que o referido exator extenda o serviço fiscal também ao município de Igarapé-Miri, acompanhado do respectivo Coletor, nos termos da aludida portaria.

## RESOLVE:

Mandar que o referido exator extenda o serviço fiscal também ao município de Igarapé-Miri, acompanhado do respectivo Coletor, nos termos da aludida portaria.

## RESOLVE:

Mandar que o referido exator extenda o serviço fiscal também ao município de Igarapé-Miri, acompanhado do respectivo Coletor, nos termos da aludida portaria.

## RESOLVE:

Mandar que o referido exator extenda o serviço fiscal também ao município de Igarapé-Miri, acompanhado do respectivo Coletor, nos termos da aludida portaria.

## RESOLVE:

Mandar que o referido exator extenda o serviço fiscal também ao município de Igarapé-Miri, acompanhado do respectivo Coletor, nos termos da aludida portaria.

## RESOLVE:

Mandar que o referido exator extenda o serviço fiscal também ao município de Igarapé-Miri, acompanhado do respectivo Coletor, nos termos da aludida portaria.

## RESOLVE:

Mandar que o referido exator extenda o serviço fiscal também ao município de Igarapé-Miri, acompanhado do respectivo Coletor, nos termos da aludida portaria.

## RESOLVE:

Mandar que o referido exator extenda o serviço fiscal também ao município de Igarapé-Miri, acompanhado do respectivo Coletor, nos termos da aludida portaria.

## RESOLVE:

Mandar que o referido exator extenda o serviço fiscal também ao município de Igarapé-Miri, acompanhado do respectivo Coletor, nos termos da aludida portaria.

## RESOLVE:

Mandar que o referido exator extenda o serviço fiscal também ao município de Igarapé-Miri, acompanhado do respectivo Coletor, nos termos da aludida portaria.

## RESOLVE:

Mandar que o referido exator extenda o serviço fiscal também ao município de Igarapé-Miri, acompanhado do respectivo Coletor, nos termos da aludida portaria.

## RESOLVE:

Mandar que o referido exator extenda o serviço fiscal também ao município de Igarapé-Miri, acompanhado do respectivo Coletor, nos termos da aludida portaria.

## RESOLVE:

Mandar que o referido exator extenda o serviço fiscal também ao município de Igarapé-Miri, acompanhado do respectivo Coletor, nos termos da aludida portaria.

## RESOLVE:

Mandar que o referido exator extenda o serviço fiscal também ao município de Igarapé-Miri, acompanhado do respectivo Coletor, nos termos da aludida portaria.

## RESOLVE:

Mandar que o referido exator extenda o serviço fiscal também ao município de Igarapé-Miri, acompanhado do respectivo Coletor, nos termos da aludida portaria.

positante enquanto não integrar o pagamento do preço da de qualquer prestação em consequência de insolvência do comprador-depositário, do mesmo modo que o não cumprimento de qualquer cláusula convencionada dará lugar a rescisão do presente contrato, independente de qualquer aviso extra-judicial, ou de notificação, ou de ação judicial, ficando o comprador-depositário constituído desde logo, em mora e obrigado a entregar, incontinentemente o objeto vendido e depositado;

c) — A falta do pagamento de 5[3]1959 (Processo n. 72-58-ALE), da Assembleia Legislativa Estadual, publicada no D. O. E. de 11[4]1959.

autorizado pela Resolução n. 42, Isento de selo "ex-vi" do artigo 15, VI, § 5.º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 1.º e 33 da Lei Estadual n. 157, de 29[12]1948.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado particular em quatro (4) vias, redigido e datilografado na Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), assinado pelo representante legal do vendedor-depositante e pelo comprador-depositário, na presença das testemunhas abaixo.

d) — Verificando-se a rescisão do contrato por culpa exclusiva do comprador Sr. Jorge Faciola de Souza perderá este em benefício e favor do vendedor-depositante as quantias já pagas, ficando ainda obrigado a pagar-lhe: 1.º — as prestações vencidas e não pagas; 2.º — todas as demais prestações futuras constantes do item II, se o objeto restituído ou apreendido, achar-se danificado ou muito depreciado; 3.º — todas as despesas judiciais ou extra-judiciais, que o DER-PA tiver feito, por motivo da infração deste contrato;

e) — Desde que sejam pagas as prestações e não tenha havido infração deste contrato, o comprador-depositário Jorge Faciola de Souza, passará a possuir em nome próprio, o referido objeto e, independentemente de qualquer formalidade ou despesa, adquirirá simultaneamente o domínio do objeto deste contrato;

f) — O vendedor-depositante (DER-PA) obriga-se a restituir as quantias já recebidas e a pagar ao comprador-depositário a multa de cinquenta por cento (50%) sobre o preço estipulado no item II, caso exija a restituição do objeto em apreço, sem que se verifique, por parte do comprador-depositário, qualquer infração do presente contrato;

g) — As penas estabelecidas neste contrato, serão cobradas mediante ação sumária.

VII — Se o comprador-depositário vier a deixar de pertencer aos quadros da Administração do DER-PA, o presente contrato será automaticamente rescindido, nas seguintes bases:

a) se o comprador-depositário tiver contribuído com mais da metade das prestações a que está obrigado, poderá ficar com o objeto do depósito, mas indenizará, previamente e de uma só vez ao vendedor-depositante a quantia necessária à integralização do preço pelo qual o Jeep tiver sido comprado pelo DER-PA;

b) se o comprador-depositário tiver contribuído apenas com a metade ou menos das prestações a que está obrigado, o vendedor-depositante ficará com o Jeep e devolverá ao comprador-depositário optar pela propriedade, hipótese em que se aplicará, também, o previsto na letra anterior deste item, segunda parte.

VIII — O presente contrato é

Isento de selo "ex-vi" do artigo 15, VI, § 5.º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 1.º e 33 da Lei Estadual n. 157, de 29[12]1948.

Gabinete da Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), em 11 de setembro de 1959.

José Chaves Camacho  
(Ilegível)

Testemunhas:  
1.º Nome: Nélio Beltrão Pinheiro,  
res. Antônio Barreto n. 583.  
2.º Nome: Luiz Otávio Pantoja,  
res. R. João Balbi, n. 1.

## EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

### Ministério da Viação e Obras Públicas SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PÓRTO DO PARÁ — SNAPP SUPERINTENDÊNCIA DE DIQUES E OFICINAS

Concorrência Pública n. 3/59

#### Editorial

Os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Pôrto do Pará (SNAPP) faz público para conhecimento dos interessados, estar aberta até às 12 (doze horas) do dia 26 (vinte e seis) de outubro de 1959, na sala do Conselho, no Edifício Central da SNAPP, a Concorrência Pública para execução das instalações elétricas da Superintendência de Diques e Oficinas, cuja despesa correrá por conta da verba 2.0 — Despesa de Capital — 2.1 — Investimentos — 2.1.1 — Obras — 2.1.1.03.

A presente Concorrência obedecerá às seguintes condições:

- 1 — Só serão aceitos preços totais que enquadrem os materiais e a respectiva parcela de mão de obra necessária à sua montagem.
- 2 — Será considerada vantajosa para o julgamento das propostas, a uniformidade e a padronização de materiais que seja prevista pelo proponente.
- 3 — As propostas deverão obedecer rigorosamente os termos do edital e as especificações fornecidas. Não serão aceitas aquelas que apresentarem variantes ou preços de materiais diferentes, ou fizerem referências à propostas de outros concorrentes.
- 4 — A proposta que contiver emendas ou rasuras não será aceita.
- 5 — Os orçamentos deverão ser apresentados separadamente para cada item.
- 6 — Em hipótese alguma será concedido ao vencedor da presente Concorrência reajuste de preço, mesmo que dentro do prazo de vigência do respectivo contrato de execução da obra, venham a se alterar os níveis de salário mínimo atualmente vigente em todo o território da União.
- 7 — O preço total das propostas não constituirá elemento único no julgamento da presente Concorrência, sendo fatores importantes, além do prazo para entrega da obra, a uniformidade do material empregado, sua padronização e a realização de obras congêneres.
- 8 — A simples apresentação da proposta importará na tácita concordância dos diversos concorrentes com a totalidade das cláusulas e condições do presente Edital.
- 9 — No escritório da Superintendência de Diques e Oficinas, em Val-de-Cans serão entregues aos interessados, mediante recibo, uma cópia das especificações dos serviços e equipamentos e um plano onde os mesmos estão esquematizados, a partir da data da publicação do presente Edital, no horário compreendido entre às 8 (oito) e 10 (dez) horas.
- 10 — Reserva-se ao SNAPP o direito de contratar somente

- a execução de um dos itens ou de mais, separadamente, assim como de não aceitar nenhuma proposta.
- 11 — Uma vez julgadas as propostas apresentadas e promulgado o vencedor da Concorrência, objeto do presente Edital, não caberá aos demais concorrentes direito algum de interpelação judicial ou extra-judicial, aos membros da Comissão Julgadora ou a estes Serviços, ficando portanto desde já compreendido não caber aos mesmos direito à indenização ou reparações de espécie alguma.
- 12 — Para acompanhar as obras, designará estes Serviços um engenheiro fiscal, o qual terá autoridade para recusar e impugnar em qualquer fase da execução das obras que estejam em desacordo com o presente Edital.
- 13 — A fim de fazer face às despesas e serviços extraordinários decorrentes da fiscalização abordada sob o n. 12 das condições do presente Edital, deverão os concorrentes prever em suas propostas uma taxa de fiscalização de 5 (cinco) por cento, taxa esta que deverá ser declarada em separado, por fóra de cada um dos itens de que trata a cláusula n. 16 do presente Edital.
- 14 — Os preços apresentados em cada item de que trata a cláusula dezesseis (16) do presente Edital, deverão ser líquidos para estes Serviços, ficando desde já compreendido deverem os mesmos conter todas as parcelas indiretas necessárias à execução da obra, como fretes, taxas de seguro e embalagem, impostos, despesas de desembarque e capatacias.
- 15 — O pagamento das taxas de fiscalização se fará em partes proporcionais aos recibimentos que forem sendo feitos pelo vencedor da concorrência.
- 16 — Os preços serão dados para a execução dos serviços especificados, segundo os itens:
- Alimentação, ramal de entrada e luz de serviço;
  - Oficinas, cercas e administração;
  - Diques, ponte e carreiras;
  - Substituição de motores de corrente contínua por motores trifásicos;
  - Rede elétrica para corrente contínua e fornecimento e instalação de 1 retificador de silêncio com 4 (quatro) unidades independentes de 30 KW.
- 17 — São condições necessárias para a participação na presente concorrência a obediência à totalidade das cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA I**

As propostas serão apresentadas em 4 (quatro) vias sem emendas, rasuras ou entrelinhas, a primeira das quais selada de acordo com a lei todas devidamente assinadas pelo proponente e pelo mesmo rubricadas em todas as páginas, em sobre carta fechada, dirigida a estes "Serviços", contendo externamente em caracteres bem legíveis o nome do proponente e os dizeres:

**PROPOSTA**

A Superintendência de Diques e Oficinas Concorrência Pública N. 3/59.

**CLÁUSULA II**

Envelope separado, igualmente fechado e lacrado, contendo claramente o nome do proponente e a indicação:

**Documentos e Identidade**

Concorrência Pública n. 3/59.

Serão apresentados para julgamento prévio determinado pelo Artigo n. 750, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública os seguintes documentos:

- Certificado de depósito de Cr\$ 500.000,00 (quinhetes mil cruzeiros), no Banco do Brasil, para garantia da proposta nos termos da letra C, do atr. 745, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;
- Prova de constituição e existência legal da firma

ou empresa proponente, inclusive a observância dos Arts. 51 e 54, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26/9/940, tratando-se de Sociedade por Ações;

- Prova de pagamento de todos os impostos e taxas a que estiver sujeito o proponente;
- Prova de cumprimento da Lei de 2/3;
- Prova de cumprimento do Decreto-Lei n. 765, de 9/11/940 (Quitação de empregados para com as Instituições de seguro social);
- Certidão de cumprimento do Decreto n. 23.568, de 11/12/941, que regula a profissão de Engenheiro;
- Prova de capacidade financeira fornecida por Banco;
- Certidão Negativa do Imposto de Renda;
- Prova de quitação com o Serviço Militar.

**CLÁUSULA III**

O prazo de entrega dos serviços, objeto da presente Concorrência, deverá ser mencionado na proposta e será considerado na aceitação da mesma, embora não constitua fator preponderante na escolha da firma vencedora da presente Concorrência.

**CLÁUSULA IV**

O trabalho deverá ser iniciado dentro de 120 (cento e vinte) horas a partir da data da assinatura do respectivo contrato de empreitada.

**CLÁUSULA V**

O proponente deverá mencionar expressamente em suas propostas as condições de pagamento exigidas.

**CLÁUSULA VI**

A Comissão designada procederá em conformidade dos Arts. 747 e 754, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e encaminhará o processo à julgamento, no qual será considerado nos termos do Art. 755, do mesmo Regulamento, razões de preferência e as vantagens de ordem técnica e financeira porventura apresentadas bem como o prazo, e de acordo com a especificação no item 7 (sete) das condições para a execução da presente Concorrência.

**CLÁUSULA VII**

Julgada a Concorrência pela Comissão Julgadora e escolhido o proponente vencedor, será o mesmo convidado a assinar o respectivo contrato no prazo de 15 (quinze) dias da notificação, sob pena de perda da caução a que se refere a alínea A da Cláusula II. Assinado porém o contrato, será a referida caução liberada ou computada na caução de que trata a cláusula seguinte, sendo também restituidas as cauções dos proponentes excluídos.

**CLÁUSULA VIII**

Para garantir a execução do contrato, o proponente vencedor depositará, antes da referida assinatura, na Tesouraria da Comissão ou na conta da mesma no Banco do Brasil, um refôrço de caução que eleve esta garantia a 10 (dez) por cento do valor de sua proposta, a qual só será devolvida após a conclusão dos trabalhos a que se obrigou o proponente devidamente aprovado. Contudo, a critério exclusivo da Comissão, poderá esta dispensar o refôrço de caução de que trata a presente cláusula, no caso do vencedor ser firme de idoneidade moral e financeira, comprovada em todo o Território Nacional.

**CLÁUSULA IX**

Não serão tomadas em consideração quaisquer espécies de vantagens não previstas no presente Edital, nem propostas que contiverem oferecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata.

**CLÁUSULA X**

No caso de nenhum dos concorrentes haver bem satisfeito as condições do presente Edital, reserva-se a estes SERVIÇOS o direito de anular a presente Concorrência, sem que caiba aos mesmos direito algum de reivindicação ou

Indenizações de qualquer espécie, judicial ou extra-judicial.

Eng. Ref. 30 LUCIANO PINTO DE MORAIS

Presidente

Eng. Ref. 29 JORGE DA COSTA PEREIRA

Membro

Aux. Adm. Ref. 28 FRANCISCO LÓBO BENTES

Membro

(Ext. — 26|9, 3 e 10|10|59)

**MINISTÉRIO DA VIAGEM E OBRAS PÚBLICAS**

**SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE  
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO  
PARÁ (SNAPP)**

Concorrência Pública n. 4/59

1. No dia 16 de outubro de 1959, às 9 horas, na sala do Conselho, no edifício SNAPP, situado à Avenida "Presidente Vargas", Belém-Pará, sede dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), terá lugar a Concorrência Pública n. 4, de 1959.

2. As propostas serão apresentadas para execução de uma estrutura de madeira que suportará a nova cobertura do Armazém n. 2 do Porto de Belém em telhas onduladas de fibrocimento.

3. A caução de inscrição na importância de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), poderá ser prestada em moeda corrente ou em título da Dívida Pública Federal e será depositada na Caixa da Tesouraria dos SNAPP em Belém. Serão recebidas até às 8,30 horas do dia da Concorrência.

4. A despesa com a execução de uma estrutura de madeira para receber a cobertura dos Galpões do Porto de Belém (Armazém n. 2) em telhas onduladas de fibrocimento correrá à conta da Taxa de Melhoramentos dos Pórtos, criada pela Lei n. 3.421, de 10 de julho de 1958 e de conformidade com o item XVI sub item b) da Relação Programa aprovada pela Portaria n. 203, de 13 de maio de 1959 do M.V.O.P..

5. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do Edital e às especificações fornecidas não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes ou preços para materiais diferentes, ou fizerem referência, a proposta de outros concorrentes.

6. A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvadas a tinta vermelha e assinadas.

7. Na sala do Departamento Técnico da Superintendência Portuária, Edifício SNAPP serão entregues aos interessados, mediante recibo, uma cópia das especificações dos serviços e material, ficando bem claro que será de inteira responsabilidade dos concorrentes o dimensionamento das peças de madeira para que sejam evitadas deformações, devendo haver garantia por 5 anos.

8. Para julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica, e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão contar os seguintes: registro da firma e se esta for estrangeira, prova de autorização para funcionar no país, quitação com os impostos federais, estaduais e municipais; prova de observância da lei de 2/3: em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos estatutos, última ata da eleição da Diretoria, devidamente registrados; nos casos em que os exercícios da atividade comercial estiver sujeito a legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais.

9. Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 10 os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores, feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-lei n. 6.204,

sendo de observar que a dispensa abrangerá sómente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

10. O preço total das propostas não constituirá elemento único no julgamento da presente Concorrência, sendo fatores importantes no referido julgamento além do prazo para entrega da obra, à uniformidade do material e a realização de obras congêneres.

11. A simples apresentação da proposta, importará com a tácita Concorrência dos diversos concorrentes com a totalidade das cláusulas do presente Edital.

12. Uma vez julgadas as propostas apresentadas e promulgado o vencedor da Concorrência, objeto do presente Edital, não caberá aos demais concorrentes direito alguma de interpelação judicial ou extra-judicial aos membros da Comissão Julgadora, ficando desde já compreendido não haver direito a indenização de espécie alguma.

13. Para acompanhar os serviços, designará estes Serviços um Engenheiro Fiscal o qual terá autorização para recusar e impugnar qualquer fase da execução das obras que estejam em desacordo com o presente Edital.

14. Afim de fazer face as despesas e serviços extraordinários decorrentes da fiscalização abordada sob o n. 15, das cláusulas do presente Edital, deverão os concorrentes prevêr em suas propostas uma taxa de fiscalização de 5% (cinco por cento) taxa esta que deverá ser declarada em separado, por fóra do preço final do Orçamento.

15. O pagamento da taxa de fiscalização se fará em partes proporcionais aos recebimentos que forem feitos pelo vencedor da Concorrência.

16. O prazo de entrega do serviço, objeto da presente Concorrência deverá ser mencionado na proposta e será considerado na aceitação da mesma, embora não constitua fator proponderante na escolha da firma vencedora da presente Concorrência.

17. A Comissão designada procederá na conformidade dos artigos 747 e 754, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e encaminhará o processo a julgamento, no qual será considerado nos termos do art. 755, do mesmo Regulamento, razão de preferência as vantagens de ordem técnica e financeira porventura apresentados bem como o prazo e de acordo com o especificado no n. 12, do presente Edital.

18. Para garantia da execução do contrato, o proponente vencedor depositará, antes da referida assinatura na Tesouraria dos SNAPP, um reforço de Caução que eleva esta garantia a 10% do valor de sua proposta, a qual só será devolvida após a conclusão dos trabalhos a que se obrigou o proponente devidamente aprovado.

Contudo, a critério exclusivo da Comissão, poderá esta dispensar o reforço de caução de que trata a presente cláusula, no caso do vencedor ser firma de idoneidade moral e financeira comprovada em todo o Território Nacional.

19. Os concorrentes, no preço apresentado para a execução de uma estrutura de madeira para receber a cobertura do Armazém n. 2 do Porto de Belém, em telhas onduladas de fibrocimento, deverão incluir o custo da retirada da atual cobertura e transporte para a área próxima à Oficina do Cais, na faixa portuária, assim como o custo da aplicação de uma demão de tinta cromato de zinco, nas terças e perfil superior das tesouras da estrutura metálica sobre a qual repousará a de madeira.

20. Os concorrentes deverão oferecer a garantia da perfeita exequibilidade do posterior assentamento das telhas de fibrocimento, comprometendo-se a fazer gratuitamente qualquer alteração na obra caso for julgado pelo técnico da montagem das ditas telhas a impossibilidade do assentamento das mesmas ou a precariedade do serviço executado.

21. Os concorrentes deverão declarar em suas proposi-

6 — Sábado, 10

DIÁRIO OFICIAL

Outubro — 1959

tas o material a empregar, as cargas, admitidas, dimensões e fornecer plantas.

22. O preço será dado para metro quadrado de estrutura de madeira para a cobertura do Armazém n. 2, devendo ser líquido para estes serviços, ficando desde já compreendido dever o mesmo conter todas as parcelas como sejam: mão de obra, materiais, máquinas, ferramentas, taxas de seguro, impostos, obrigações sociais, transportes, despesas de desembarque e capatazia.

23. As propostas serão apresentadas em 3 vias, a primeira das quais selada de acordo com a lei e todas devindamente assinadas pelo proponente e pelo mesmo rubricadas em todas as páginas, em sobre carta fechada e lacrada, dirigida a estes Serviços, contendo externamente em caracteres bem legíveis o nome do proponente e os dizeres:

A Comissão Julgadora da Concorrência Pública n. 459. — P R O P O S T A.

24. Em envólucro separado, igualmente fechado, contendo claramente o nome do proponente e a indicação — Documentos de Identidade e Concorrência Pública n. 459.

25. Ao SNAPP, reserva-se o direito de anular a presente Concorrência sem que assista aos interessados direito de qualquer reclamação.

Eng. RAUL RODRIGUES PEREIRA  
Presidente da Comissão da Concorrência  
Pública n. 459

(Ext. — 26/9, 3 e 10/10/59)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
D.N.P.V. — D.F.P.V.  
INSPETORIA REGIONAL DE FOMENTO AGRÍCOLA NO  
ESTADO DO PARÁ

EDITAL N. 6

COLETA DE PREÇOS N. 136

Não tendo comparecido licitantes à Concorrência Administrativa Permanente aberta por esta Repartição conforme edital publicado no "Diário Oficial" do Estado de 23/09/1959, de ordem do Sr. Inspetor Regional, faço público que às 12 horas do dia 14 de outubro serão recebidas e abertas propostas em três vias, (a primeira devidamente selada na forma da lei) para fornecimento do seguinte material:

| Item | Quantidade | Especificação             |
|------|------------|---------------------------|
| 1    | 4          | Pneus 825 x 20 — 12 lonas |
| 2    | 4          | Pneus 750 x 20 — 10 lonas |
| 3    | 4          | Pneus 650 x 16 — 6 lonas  |
| 4    | 4          | Pneus 600 x 16 — 4 lonas  |
| 5    | 4          | Câmaras de ar 825 x 20    |
| 6    | 4          | Câmaras de ar 750 x 20    |
| 7    | 4          | Câmaras de ar 650 x 20    |
| 8    | 4          | Câmaras de ar 600 x 16    |

O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, logo após a entrega do material, não se responsabilizando a Repartição pela demora do pagamento após o registro da despesa na Delegacia do Tribunal de Contas.

A Inspetoria se reserva o direito de alterar as quantidades para mais ou para menos, de acordo com as possibilidades financeiras na ocasião do pedido e do empenho da despesa.

I.R.F.A. — Pará, 9 de outubro de 1959.

(a) Luiz Lopes de Assis, Chefe da Sub-Secção de Administração.

(Ext. — Dia — 10/10/59)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
D.N.P.V. — D.F.P.V.

INSPETORIA REGIONAL DE FOMENTO AGRÍCOLA NO  
ESTADO DO PARÁ

EDITAL N. 7

COLETA DE PREÇOS N. 137

Não tendo comparecido licitantes à Concorrência Administrativa Permanente aberta por esta Repartição conforme edital publicado no "Diário Oficial" do Estado de 23/09/1959, de ordem do Sr. Inspetor Regional, faço público que às 12 horas do dia 14 de outubro serão recebidas e abertas propostas em três vias, (a primeira devidamente selada na forma da lei) para fornecimento do seguinte material:

| Item | Quantidade | Especificação          |
|------|------------|------------------------|
| 1    | 50 sacos   | Milho                  |
| 2    | 50 "       | Milho picado           |
| 3    | 50 "       | Ração Balanceada       |
| 4    | 50 "       | Ração XXXX             |
| 5    | 50 "       | Ração XXX              |
| 6    | 50 "       | Ração XX               |
| 7    | 50 "       | Ração X                |
| 8    | 100 quilos | Concentrado para raças |

O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, logo após a entrega do material, não se responsabilizando a Repartição pela demora do pagamento após o registro da despesa na Delegacia do Tribunal de Contas.

A Inspetoria se reserva o direito de alterar as quantidades para mais ou para menos, de acordo com as possibilidades financeiras na ocasião do pedido e do empenho da despesa.

I.R.F.A. — Pará, 9 de outubro de 1959.

(a) Luiz Lopes de Assis, Chefe da Sub-Secção de Administração.

(Ext. — Dia — 10/10/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE  
SEGURANÇA PÚBLICA  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Abre concorrência pública para venda de viaturas pertencentes à Secretaria de Estado de Segurança Pública.

De ordem do Exmo. Sr. General Governador do Estado, fica, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, aberta a concorrência pública para venda das viaturas constantes do seguinte:

Um (1) jeep, marca "Willys", motor n. 158.527 — J-C5 — Chapa OF-64-24;

Um (1) carro celular, marca "Chevrolet";

Duas (2) motocicletas marca "monark";

Uma (1) camionete marca "Volkswagen".

Viaturas essas que se encontram no depósito desta Secretaria.

Os interessados deverão apresentar em carta lacrada, dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Segurança Pública, por

intermédio do Serviço de Administração, até o dia 30 do corrente, devendo constar no verso do envelope "Proposta" e obedecida as seguintes normas:

a) Os interessados deverão apresentar preço por unidade;

b) A venda será processada após abertura das propostas que tiverem dado entrada no S. A.

desta Secretaria, dentro do prazo estabelecido no presente edital, isso no dia 30 do corrente, às 12,00 horas, cuja abertura deverá ser assistida pelo interessado no Gabinete da Chefia;

c) Todas as viaturas serão entregues ao concorrente que apresentar melhor vantagem, após o respectivo pagamento;

d) O vendedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte das viaturas;

e) A Chefia de Polícia, usando de suas atribuições, por medida de emergência ou necessidade pública, poderá anular ou renovar a presente concorrência.

Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 1 de outubro de 1959.

(a) Orlando de Carvalho Pinho, Chefe do Serviço de Administração.

(G — 6, 7, 8, 9, 10 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31/10 e 1, 4, 5, 6, 7, 8 e 10/11/59)

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE SAÚDE PÚBLICA****Notificação**

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, o Sr. João de Souza Melo, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, dirigista desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor do Expediente e escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 16 de setembro de 1959.

(a.) Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente.

Visto: Dr. Henry C. Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

G. — 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29 e 30|9; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22 e 23|10|59.

**DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO****DIVISÃO DO MATERIAL**

Abre Concorrência Pública para a venda de um Caminhão marca "Chevrolet", modelo 1842.

De ordem do Ilmo. Sr. Diretor da Departamento do Serviço Público, fica aberto, pelo prazo de (30) trinta dias, a contar desta data, a concorrência pública para venda de um caminhão marca "Chevrolet", modelo 1842, no estado, pertencente à Colônia de Marituba.

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio "Lauro Sodré".

b) Os interessados poderão examinar o referido caminhão na Garage do Estado, das 6 às 16:30 horas, todos os dias úteis.

c) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 25 de setembro de 1959.

(a) Cândido Passos da Silva, Chefe de Expediente da Divisão do Material.

(G — Dias 25|9 a 25|10|59)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a dona Maria de Lourdes França

da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3.º entrância, padrão "G", do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Augusto Montenegro", para no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de setembro de 1959.

(a) Laura Batista de Lima — Diretor de Expediente.

G — 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29 e 30|9 — 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22 e 23|10|59.

**Diretoria de Expediente**

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convidado a Senhora Terezinha de Jesus França, Escriturária padrão G, lotada nesta Secretaria de Estado, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E para que não se alegue ignorância, será este publicado no Orgão Oficial do Estado.

Diretoria de Expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, em Belém, 14 de setembro de 1959.

(a.) José Dias Mala, Diretor de Expediente.

G. — Dias 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30|9; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18.

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO****Compra de terras**

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Raimundo Nonato da Costa Pinto, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoral, sitas na 24.ª Comarca-Monte

Alegre; 64.º Término; 64.º Município-Monte Alegre e 171.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma área de terras devolutas do Estado, com a denominação particular de "Missão", fazendo frente para a margem esquerda do rio Maicuri, limitando-se: de um lado, com terras demarcadas da Globa denominada "Mulata", de outro, com o igarapé Cujubim e pelos fundos, com terras requeridas por Edvaldo Costa, medindo mais ou menos 6.600 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Monte Alegre.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 4 de setembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(T — 25.415-9 e 30|9 e 10|10|59)

**Compra de terras**

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Raimundo Gomes de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 36.º Término; 36.º Município-Santa Izabel e 92.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com os fundos das terras de Manoel Francisco Gomes e Luiz Alves; pelo lado direito com terras de Francisca Baia; pelo lado esquerdo, com terras de João Lopes e pelos fundos, com terras do Estado. O referido lote de terras mede 130 metros de frente por 300 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado no Orgão Oficial do Estado.

(aa) Sulpício Ausier Bentes — Alexandrino Gonçalves Pereira.

(30|9, 1, 3, 8, 10, 15, 17, 21, 24, 27, e 30|10|59).

**BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A****AVISO AOS SRS. ACIONISTAS**

Ficam convocados os Srs. acionistas a exercer dentro de trinta (30) dias seguintes à publicação deste aviso o respectivo direito de preferência à subscrição das ações do aumento do capital social de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00, deliberado na assembleia geral extraordinária de 21 de setembro de 1959.

De acordo com aquela resolução os Srs. acionistas deverão pagar no ato da subscrição 50% do valor das ações que subscriverem.

Belém, 29 de setembro de 1959.

Os Diretores:

(aa) Sulpício Ausier Bentes — Alexandrino Gonçalves Pereira.

(30|9, 1, 3, 8, 10, 15, 17, 21, 24, 27, e 30|10|59).

**M.V.O.P****SERVICOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO****PARA (SNAPP) A V I S O**

A Comissão de Concorrência Pública n. 1|59, comunica que o recebimento das propostas da referida Concorrência, que estava marcada para o dia 14|10|59, foi prorrogada para 29|10|59 por solicitação de interessados.

(a) Eng. Raul Rodrigues Pereira, Presidente da Comissão de Concorrência Pública n. 1|59.

(Ext. — Dia 10, 13 e 14|10|59)

**CURTUME MAGUARY S/A. Assembléia Geral Extraordinária****3.ª Convocação**

Convidamos os Srs. acionistas de Curtume Maguary S/A, a reunirem-se, às dezenove horas do dia doze (12) de outubro do ano corrente de 1959, na sede social, instalada à Avenida Comandante Castilhos França 77, 1.º andar, desta Cidade de Belém do Pará, a fim de discutirem e

a) Alteração dos Estatutos Sociais;

b) Aumento do Capital;

c) Alienação de um bem da Sociedade;

d) O que ocorrer.

Belém, 10 de outubro de 1959.

Os Diretores:

Abel Borja

José de Oliveira Reis.

(T — 23.714 — 10, 13 e 15|10|59)

S — Sábado, 10

DIARIO OFICIAL

Outubro — 1959

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

CARTA PARTENTE N. 2571 CAPITAL ..... CR\$ 30.000.000,00  
DE 14 DE MAIO DE 1952 FUNDO DE RESERVA CR\$ 22.670.829,60  
BALANÇE EM 30 DE SETEMBRO DE 1959

Rua 15 de Novembro, 86/90  
CAIXA POSTAL N. 22  
BELEM — PARÁ — BRASIL

— ATIVO —

| A—DISPONIVEL  |                |                     |
|---|----------------|---------------------|
| Caixa   |                |                     |
| Em moeda corrente .....                                 | 20.057.667,20  |                     |
| Em depósito no Banco do Brasil .....                    | 11.989.931,70  |                     |
| Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito ..... | 32.386.000,00  | 64.433.598,90       |
| B—REALIZAVEL  |                |                     |
| Empréstimos em C/C Corrente .....                       | 86.488.220,20  |                     |
| Empréstimos Hipotecários .....                          | 14.974.243,90  |                     |
| Títulos Descontados ....                                | 127.810.452,30 |                     |
| Correspondentes no País .....                           | 24.112.579,70  |                     |
| Correspondentes no Exterior .....                       | 2.475.039,10   |                     |
| Outros valores em moeda estrangeira .....               | 431.704,50     |                     |
| Outros créditos .....                                   | 5.379.401,40   | 261.671.641,10      |
| Imóveis .....   |                | 4.193.356,50        |
| Títulos e valores mobiliários :                         |                |                     |
| Apólices e obrigações Federais .....                    | 1.000.000,00   |                     |
| Agôas e Debêntures ....                                 | 83.412.752,60  | 84.412.752,60       |
| Outros valores .....                                    |                | 3.000,00            |
|   |                | 350.280.750,20      |
| C—IMOBILIZADO   |                |                     |
| Edifícios de uso do Banco .....                         | 1.000,00       |                     |
| Móveis e Utensílios ....                                | 4.527.059,80   |                     |
| Instalações .....                                       | 1.418.355,00   | 5.946.414,80        |
| D—RESULTADOS  |                |                     |
| PENDENTES   |                |                     |
| Juros e descontos .....                                 | 7.647.448,90   |                     |
| Impostos .....  | 3.381.090,00   |                     |
| Despesas Gerais e outras contas .....                   | 16.654.144,50  | 27.682.683,40       |
| E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO                                 |                |                     |
| Valores em garantia .....                               | 150.972.993,60 |                     |
| Valores em custódia .....                               | 38.205.327,20  |                     |
| Títulos a receber de C/Alheia .....                     | 101.072.778,30 |                     |
| Outras contas .....                                     | 8.173.311,60   | 298.424.410,70      |
|   |                | Cr\$ 746.767.858,00 |

— PASSIVO —

| F—NÃO EXIGIVEL                                      |                |                     |
|---|----------------|---------------------|
| Capital .....                                       | 30.000.000,00  | 30.000.000,00       |
| Fundo de reserva legal .....                        | 6.000.000,00   |                     |
| Fundo de previsão .....                             | 5.820.829,60   |                     |
| Outras reservas .....                               | 10.850.000,00  | 52.670.829,60       |
| G—EXIGIVEL  |                |                     |
| Depósitos   |                |                     |
| à vista e a curto prazo                             |                |                     |
| de Poderes Públicos ....                            | 10.833.632,30  |                     |
| em C/C Sem Limites ..                               | 92.160.343,80  |                     |
| em C/C Populares ....                               | 128.756.744,60 |                     |
| em C/C Sem Juros .....                              | 4.275.532,00   |                     |
| Outros Depósitos .....                              | 17.502.659,90  | 253.528.912,60      |
| à prazo   |                |                     |
| de diversos :                                       |                |                     |
| a prazo fixo .....                                  | 65.159.386,10  | 65.159.386,10       |
|   |                | 318.688.298,70      |
| Outras responsabilidades                            |                |                     |
| Correspondentes no País .....                       | 20.096.243,50  |                     |
| Correspondentes no Exterior .....                   | 6.674.806,30   |                     |
| Ordens de pagamento e outros créditos .....         | 12.831.284,40  | 39.602.334,20       |
|   |                | 358.290.632,90      |
| H—RESULTADOS PENDENTES                              |                |                     |
| Contas de resultados .....                          |                | 37.381.984,80       |
| I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO                             |                |                     |
| Depositantes de valores em gar. e em custódia ..... |                | 189.178.320,80      |
| Depositantes de títulos em cobrança :               |                |                     |
| do País .....                                       | 100.968.261,40 |                     |
| do Exterior .....                                   | 104.516,90     | 101.072.778,30      |
| Outras contas .....                                 |                | 8.173.311,60        |
|   |                | 298.424.410,70      |
|   |                | Cr\$ 746.767.858,00 |

Belém (Pará) 9 de outubro de 1959

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

(aa) Adalberto de Mendonça Marques

Antônio Maria da Silva

José Manuel Marques Ortins de Bettencourt

(Ert. — Dia — 10/10/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — SÁBADO, 10 DE OUTUBRO DE 1959

NUM. 5.659

COWARCA DA CAPITAL  
Citação pelo prazo de trinta  
(30) Dias

O Doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 2a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que a êste Juízo foi feita e apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara. — Cipriano Tomaz, e sua mulher dona Maria de Lourdes Tomaz, ambos português, éle comerciante, ela doméstica, domiciliados e residentes nesta cidade, por seu procurador judicial infra assinado (doc. 1), quer propor como de fato propõe contra Francisco Ferreira dos Santos, português, casado, comerciante, residente em lugar incerto e não sabido a presente ação de Divisão de Terras, pelas razões e fundamentos que a seguir expõe: — 1) O Suplicante era sócio em partes iguais com o Suplicado em uma sociedade de fato, que girava nesta praça sob a denominação de Santos & Tomaz, destinada à exploração do ramo de vacaria, não existindo entre seus compenentes qualquer instrumento de constituição da sociedade e sem que a firma fosse registrada ou inscrita em qualquer repartição competente. 2)

A ausência de um contrato de sociedade entre ambos é justificável pelo ramo de negócio explorados pelos componentes da mesma, sem contar com a existência de qualquer livro fiscal e pela perfeita compreensão existente entre os mesmos. 3) Na vigência da sociedade, Suplicante e Suplicado, adquiriram em nome da firma (Santos & Tomaz) o terreno edificado sito nesta cidade, à rua dos Mundurucús, coletado sob o número cento e noventa e um (91) pela referida artéria e abrangendo uma quadra inteira, formada pela já referida rua dos Mundurucús, travessas Honório José dos Santos e Carlos de Carvalho, e à rua dos Pariquis, fazendo frente, portanto, por todas as quatro artérias; imóvel esse adquirido por compra feita a Jaime Augusto Velho Vilhena e sua esposa (documentos 2 e 3) e possuindo o mesmo os seguintes característicos:

## EDITAIS — JUDICIAIS

medição: — ruas Mundurucús e Pariquis: 126,00 mts travessa Honório José dos Santos e Carlos de Carvalho: — 143,00 mts; forma: regular (retângulo); confinantes: — lado direito: travessa Honório José dos Santos, esquerdo, travessa Carlos de Carvalho. 4) Mais tarde, decidiu a firma demolir o prédio existente e em seu lugar, edificar um outro de tijolos e madeira de lei, constituído de: — garagem, estabulo, e residência, sendo esta de dois pavimentos e fronteira para à rua dos Mundurucús e tomado o mesmo número da anterior existente (191). 5) Finalmente, de comum acordo, decidiram Suplicante e Suplicado acabar com a exploração do ramo de vacaria extinguindo portanto a sociedade existente, continuando apenas a receberem de comum acordo o aluguel do prédio citado. 6) Como não mais interesse ao Suplicante continuar com o Condomínio do referido imóvel, porque o lucro auferido com o aluguel não compensa o capital empregado na propriedade, e, não havendo possibilidade de, amigavelmente, extinguir com o Suplicado a propriedade da coisa em comum por não saber atualmente o domicílio do Suplicado, presumindo lugar incerto e não sabido; e, 7) Como também, porque o imóvel objeto da presente ação "comunidividundo", por sua própria natureza é coisa divisível e pode ser partilhado em duas porções distintas sem que desta partilha ou divisão possa haver qualquer prejuízo e mesmo porque não se verifica a impraticabilidade material dessa divisão conforme estabelece o art. 52º do Estatuto Civil; 8) E, ainda porque amparado que está pelo artigo 415 do Código de Processo Civil que disciplina a matéria, quer o Suplicante, com os fundamentos nos artigos 629 do Código Civil e 215 e seguintes do Código Processual, porpôr a presente ação, pelo que requer a V. Excia, se digne determinar a citação por edital do réu Francisco Ferreira dos Santos e esposa, se casado for, domiciliados em lugar incerto, para, no prazo legal,

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém,  
7 de outubro de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

(Dia — 10/10/59)

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: José Ramos Pinheiro e Iracy Oliveira dos Santos, ele solteiro, natural do Pará, fumleiro, filho de Raimundo Pinheiro e Cepriana Ramos, ele solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Inacio Gaspar dos Santos e Zuleide Inez de Oliveira dos Santos, residentes nesta cidade. Zeférino Ferreira da Silva e Cecilia de Castro Alfaia, solteiros, nat. do Pará, caldeiro, filho de Pedro Ferreira da Silva e Joana Cabral da Silva, ele solteiro, nat. do Pará, doméstica, filha de Domingos Castro da Oliveira e Raimunda Alfaia de Castro, res. nesta cidade. Raimundo Cipriano dos Santos e Cícera dos Santos Fernandes, ele solteiro, nat. do Maranhão, pedreiro, filho de Manoel Fernandes dos Santos e Maria Angela da Conceição, ele nat. do Pará, doméstica, filha de Sabino Bispo Fernandes e Maria dos Santos Fernandes, res. nesta cidade. Antonio de Souza Pinheiro e Antonia Farias da Silva, ele solteiro, nat. do Pará, gráfico, filho de Eugenia de Souza Pinheiro, ela solteira, natural do Pará, filha de Lauro Moraes da Silva e Cipriana Farias da Silva, doméstica, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, a 10 de outubro de 1959. Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Reginaldo Pereira da Silva, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pinto.

(T. 25.707 — 3 e 10/10/59)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento da 1<sup>a</sup> Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 12 de outubro corrente, para julgamento, pela 1<sup>a</sup> Câmara Cível, da Comarca da Capital, a 10 de outubro de 1959. Em que são partes como apelante, D. Vieira & Companhia; e, vares, oficial de casamentos, apelado, Waldemir Pereira da Silva, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pinto.

(T. 25.707 — 3 e 10/10/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

## DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — SÁBADO, 10 DE OUTUBRO DE 1959

NUM. 2.642

ACÓRDÃO N. 7.326  
Pedido de Registro n. 813  
Proc. 1313-59

Ordena-se o registro dos nomes dos cidadãos João Guilherme Lameira Bittencourt e Alfredo Jacob Gantuss, como candidatos do Partido Democrata Cristão, aos cargos de Governador e Vice-governador do Estado, respectivamente, no pleito de 3 de outubro de 1960.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Vistos, etc.  
O Partido Democrata Cristão, Secção do Pará, por seu delegado devidamente credenciado (fls. 3), requereu a este T. R. o registro dos nomes dos cidadãos João Guilherme Lameira Bitencourt e Alfredo Jacob Gantuss, como seus candidatos aos cargos de Governador e Vice-Governador do Estado, no pleito de 3 de outubro de 1960.

Instrui o processo a cópia autenticada da ata da convenção em que foram escolhidos os registrados (fls. 9[12]) e os assentimentos expressos dos referidos candidatos (fls. 4 e 6).

Como o cidadão João Guilherme Lameira Bittencourt já esteja registrado como candidato a Governador do Estado, pelo Partido Social Democrático (Ac. 7.299 de ... 13[8]59), o requerente juntou o consentimento daquela agremiação política, satisfazendo, assim, a formalidade art. 50 da Lei n. 1164, de 24 de julho de 1950 (fls. 5).

Publicado na Imprensa Oficial o edital de que trata o art. 12 da Resolução n. 5.780, de 11 de junho de 1958, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, não foi oferecida qualquer impugnação ao pedido, como certifica a Secretaria (fls. 17 e 18).

Funcinando nos autos, o digno representante do Ministério Público nada opôs ao petitório, que atendeu no prescrito em lei.

Isto posto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, deferindo o pedido formulado,

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ordenar o registro dos nomes

O Dr. José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral da 28a. Zona (Belém) do Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de

interessados que Matheus Al-

cantara Santana, brasileiro,

sólteiro, nascido a 21 de se-

tembro de 1933, filho de

Francisco Silva Santana e

Enedina Alcantara Santana,

portador do título n. 75, ex-

pedido pelo Município de Ma-

rapamim, em 6[11]956, lotado

na 2a. Secção, requereu trans-

ferência, de domicílio eleito-

ral para esta 28a. Zona, e

em virtude de ter passado a re-

sidir nesta Capital, à Rua

Municipalidade n. 561, bairro

do Telegrafo-Sem-Fio. E, para

que não se alegue ignorância,

será este afixado no lugar

próprio, publicado na Im-

prensa Oficial e na imprensa

diária. Dado e passado nesta

cidade de Belém, ao primeiro

dia do mês de outubro de

mil novecentos e cinquenta e

nove, Aloysio de Barros Cou-

tinho, escrivão eleitoral. — (a) Dr. José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral.

### Editorial n. 185

O Dr. José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral da 28a. Zona (Belém) do Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de

interessados que Manoel de

Jesús, brasileiro, solteiro, co-

merciário, nascido em Belém

do Pará, a 15[10]1938, filho de

Timóteo José de Araujo e

Firmina Maria de Araujo, po-

rtador do título n. 12555,

expedido pela 30a. Zona, lo-

tado na 10a. Secção, Subpre-

feitura, Sala A, requereu

transferência, de domicílio

eleitoral para esta 28a. Zona

em virtude de ter passado a

residir nesta Capital, à Pas-

sagem 3 de Outubro n. 30,

bairro da Sacramenta. E,

para que não se alegue igno-

rância, será este afixado no

lugar próprio, publicado na

Imprensa Oficial e na im-

prensa diária. Dado e pas-

sado nesta cidade de Belém,

ao primeiro dia do mês de

outubro de mil novecentos e

cinquenta e nove, Aloysio de

Barros Coutinho, escrivão

pamento. E, para que não se

afixado no lugar próprio, pu-

blicado na Imprensa Oficial e

Eleitoral.

na imprensa diária. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dois dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove, Aloysio de Barros Coutinho, escrivão eleitoral. — (a) Dr. José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral.

### Editorial n. 188

O Dr. José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral da 28a. Zona (Belém) do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Augusto Pinheiro de Souza, portador do título n. 1470, requereu transferência, de domicílio eleitoral para esta 28a. Zona, e, em virtude de extravio do referido título. E, para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio, publicado na Imprensa Oficial e na imprensa diária. Dado e passado nesta cidade de Belém, ao primeiro dia do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove, Aloysio de Barros Coutinho, escrivão eleitoral. — (a) Dr. José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral.

### CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

#### 2.ª via

De ordem do meritíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral, faço público a quem interessar possa, que os eleitores, Nehemias Maia Dias, Alzira Alves de Azevedo, Maria Leonor Caminha Gomes, Geraldo Andrade Costa, Zilda Galvão do Espírito Santo, Arquibaldo Ferreira de Aquino, Flora de Souza Marfins, tendo estraviado seus títulos eleitorais, requiram 2.ª Via dos mesmos, nos termos da Lei Vigente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos sete dias do mês de outubro de 1959.

(a) Olyntho Toscano, Escrivão.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELEM — SÁBADO, 10 DE OUTUBRO DE 1959

NUM. 1.022

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N. 56  
Cria a Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar irregularidades, denunciadas através do requerimento n. 536/59, de 29 de setembro de 1959.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte

### RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Deferindo o requerimento n. 536/59, de 29 de setembro, assinado por quatorze (14) senhores deputados, fica constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito composta dos senhores de-

putados Pedro Carneiro, Cléo Bernardo, Cattete Pinheiro, Dário Dias, Alfredo Gantuss, Geraldo Palmeira e Gurjão Sampaio, para apurar irregularidades constantes do referido requerimento.

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 3 de outubro de 1959.

Abel Figueiredo

Presidente

(ilegível)

1º Secretário

Acílio Campos

2º Secretário

ao abono (Cr\$ 21.600,00 e a gratificação adicional de vinte por cento (20%) sobre a soma das referidas parcelas, após o que voltará o expediente para o julgamento definitivo.

O Relatório do feito e as razões da decisão preliminar constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 10 de março de 1959.

— (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator Vencido —

Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator designado apenas para lavrar o Acórdão. — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Vencido — Relatório :

— "O Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício de 11/2/59, protocolado na Secretaria deste T. C., encaminhou a esta Respeitável Corte, umas peças de um processo em formação, sem que se possa atinhar o objetivo. O dito titular, que nada solicita a este Tribunal na remessa aludida, declara: 'Desde mod tenho a honra de esclarecer a essa digna Corte que, realmente, ditos processos e decretos, não foram remetidos à julgamento e consequente registro, de vez que estavam aguardando a decisão final, que seria dada, com referência à inclusão do abono provisório concedido ao funcionalismo, pela lei n. 1.404 de 10/11/56. 'Essas alegações revestem-se de tanta falsidade e desrespeito a esta Venerável Corte, que me obriga a entrar em detalhes:

Felisberto Oliveira, servente, abridor e fechador do Departamento de Águas, com serviços prestados há mais de 30 anos, vinha requerendo pequenas licenças para tratamento de saúde, em intermitências, que não se elevaram a mais de 360 dias, isto é, no período dos anos de 1955 a 1956, como consta dos autos às fls. 17-v. Em março de 1957, o dito serventuário solicitou ao Diretor do Departamento de Águas, nova licença para tratamento de

saudade; submetido a inspeções médica em 3 de abril, recebeu ele somente, com este diagnóstico. "O examinado está incapaz definitivamente para o ser aposentado. "Diagnóstico codificado: 389-0, 385, bilateral e 441. "Em 29 de outubro de 1957, o mesmo servidor foi à reinspeção de Saúde. A mesma Junta Médica afirma a invalidez, nesta oportunidade, com o seguinte diagnóstico: 385 e 450. Ambos laudos constam dêses autos inacabados, às fls. 10 e 31.

O Exmo. Sr. General Governador, baseado no primeiro laudo de abril, determinou ao D.P. a lavratura do decreto de aposentadoria em despacho de fls. 22, a 3 de junho de 1957.

Somente em 9 de dezembro desse ano, foi lavrado o decreto s/n., fls. 2 nos seguintes termos:

DECRETO — O Governador do Estado resolva aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, da Lei n. 1.257 de 10/2/1956, Felisberto Oliveira, ocupante efetivo do cargo de Servente abridor e fechador, Padre A. do Quadro único, lotado no Departamento Estadual de Águas, com mais de trinta (30) anos de serviço estadual, sem fixar os proventos pois quanto a estes, o decreto apenas consignou que o aposentado receberia os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 115 DP, de expediente incompleto 11 de fevereiro último (1959), entregue a a 13, quando foi protocolado às fls. 467 do Livro n. 1, sob o número de ordem 92.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, relator, e contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, converter o julgamento, convertendo o Poder Executivo expeça o decreto complementar, fixando os proventos do aposentado em quarenta mil trezentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 40.320,00), por ano, correspondentes, segundo a jurisprudência desta Egrégia Corte, aos vencimentos integrais (Cr\$ 12.000,00),

isto é, no período dos anos de 1955 a 1956, como consta dos autos às fls. 17-v. Em março de 1957, o dito serventuário solicitou ao Diretor do Departamento de Águas, nova licença para tratamento de

Este processo se refere à aposentadoria de Felisberto Oliveira, funcionário lotado no Departamento Estadual de Águas.

Referido servidor foi à inspeção de saúde no SAMS tendo sido consta-

DIARIO DA ASSEMBLEIA

endo a sua incapacidade definitiva para o serviço público, em virtude de estar o examinado sofrendo das molestias codificadas sob os ns. 389-0, 385 bilateral e 441 na "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte".

Estes diagnósticos codificados correspondem à sequela de ambos os olhos (em consequência de catarrata) e hipertensão maligna com doença do coração.

O artigo 159 da lei n. 745, de 24/12/53, com a nova redação que lhe deu a Lei n. 1.257, de 10/2/56 na s. alínea III, manda aposentar o funcionário quando este estiver incapaz definitivamente para o serviço público.

Assim, constatado pela Junta de Inspeções de Saúde do Estado, a incapacidade do servente fechador do D.E.A. Felisberto Oliveira, sua aposentadoria deve ser decreta.

Esta será, de acordo com os artigos 161, item II e 143, do Estatuto, com o vencimento integral do cargo, e acrescida da gratificação por tempo de serviço.

O funcionário objeto deste expediente veio prestando serviço ao Estado desde 20/03/1931 sem interrupção, tendo ainda anotado em si assentamentos o tempo de serviço prestado à Policia Militar, num montante de 4 anos, 8 meses e 12 dias.

Verifica-se, portanto, que o seu tempo de serviço estadual é superior a 30 anos, pelo que se protocolo de sua aposentadoria deve ser incorporada a gratificação de 20% sobre seu vencimento.

Nestas condições, nosso parecer é para que seja decretada a aposentadoria de Felisberto Oliveira c/ o vencimento integral de seu cargo e acrescido de 20% de gratificação por tempo de serviço. 29/1/58 (a) Heber Gueiros, Consultor Jurídico.

Por fim, em 16 de fevereiro passado, foi as mãos do Exmo. Sr. Dr. Procurador, que examinou energeticamente, como se evidencia de fls. 35-v e 36-e 37:

Pela Procuradoria.

O presente processo, que se originou através do ofício n. 115-DP, da Divisão do Pessoal, datado de 11 do corrente, trata da aposentadoria de Felisberto de Oliveira, no cargo de abridor e fechador, do Departamento Estadual de Águas, baixada pelo Decreto de 9 de dezembro de 1957.

A excusa apresentada pelo Sr. Diretor Geral do D.S.P., não esclarece a demora da remessa do referido ato à consideração desta Colenda Corte; antes pelo contrário, cria situação anômala entre o funcinário que foi alcançado pela aposentadoria e

a administração pública, como fácil se depreende do manuseio dos presentes autos.

Evidentemente, por ato de 9 de dezembro de 1957, o Exmo. Sr. General Governador do Estado, decretou a aposentadoria em tela, sob a condição de que "perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados".

Pois bem, um ano e meses após, o Sr. Diretor do D.S.P. remete o expediente a esta Colenda Corte, alegando:

"que ditos processos e decretos não foram remetidos a julgamento e consequente registro, de vez que estavam aguardando a decisão final que seria dada, com referência a inclusão do abono provisório concedido ao funcionalismo, pela Lei n. 1.404, de 10/12/1956".

Mas, o que é certo é que as alegações expostas pelo Sr. Diretor do D.S.P. não satisfazem porque, até agora, conforme se constata nos autos, os proventos do aposentado não foram, por ato do Exmo. Sr. General Governador do Estado, fixados e só no decurso deste mês é que o expediente foi enviado a esta Colenda Corte para seu pronunciamento.

Ora, nenhuma decisão definitiva foi dada ao caso "sub judice"; o expediente hibernou no Departamento do Pessoal há mais de um ano, sem nenhuma solução e sem que fosse instruído regulamente.

Em tais condições, o processo não está em condições de ser julgado, motivo porque somos pelo indeferimento do pedido de registro. Belém, 18 de fevereiro de 1959. (a) Dr. Lourenço do Vale Paiva, Procurador."

Ante este relato, Sr. Ministro, fica evidenciado a negligência do Departamento de Serviço Público do Estado, atentatório ao patrimônio do humilde servidor público, ainda mais, o menoscaso a esta Veneranda Corte, querendo fazê-la casa de sapateiro remendão.

É o relatório.

VOTO  
"Seja este expediente devolvido ao Departamento Geral do Serviço Público, face nela não constar pedido de registro, nos termos da Lei n. 603, de 20/5/53, e mesmo por não estar em condições legais, para julgamento neste Colendo Tribunal".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:  
"A verdade é que o processo, na forma como está, veio a julgamento. De maneira que eu voto para que seja o julgamento convertido em diligência, a fim de que volte o processo a sua fonte de origem, para que seja completado".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:  
"Converto o julgamento em diligência, para que o chefe do Poder Executivo expeça o

ato fixando os proventos da aposentadoria, atendendo, porém, no cálculo dos proventos, à inclusão do abono, conforme jurisprudência desta Egrégia Corte".

Voto do Sr. Ministro José M. de Vasconcelos Machado:  
"De pleno acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Voto do Sr. Ministro Presidente:  
"De acordo com o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo  
Relator Vencido

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Relator designado p/ lavrar o

Acórdão

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de V. Machado

Fui presente

Lourenço do Vale Paiva

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juizo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda.

Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra-assinado que deu em aforamento

a Américo Alves, o terreno sito

nesta cidade à Trav. Monte Ale-

gre, Sucede, porém, que não lhe

tendo sido pagos os foros, res-

pectivos aos anos de 1951 a 1959

muita como prova documento

junto está extinta a enfeiteuse (art. 692, II, do Cód. Civil) pelo

que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua

mujer se casado fôr por todos

os termos da presente ação orci-

ária, sob pena de revelia, em

virtude da qual deverá ser o ter-

reno aforado declarado extinto

consolidando-se o domínio direto

ou útil e voltando o terreno afo-

rado a ser incorporado ao patri-

mônio da suplicante tudo com a

condenação do suplicado nas

custas. Indica como prova o de-

poimento pessoal da suplicada,

pena de confessio, testemunhas,

depoimento, vistoria e mais ne-

cessário à defesa do seu direito.

Térmos em que D. E. Deferimen-

to, Belém, 20/7/1959. (a) Orlando

Dias, nesta petição foi exarado

o seguinte despacho. D. A. Como

requer. Belém, 22/7/1959 — (a)

Agnano Lopes. Expedido o com-

petente mandado foi pelo Oficial

de Justiça encarregado da diligên-

cia certificado esta a foreira em

lugar incerto e não sabido razão

porque mandei passar o presente

edital, com o teor do qual ficam

os herdeiros do suplicado, Amé-

rico Alves, citados para, no pra-

zo de 30 dias, e mais 10 dias que

correrão em cartório depois da

publicação deste virem tomar co-

nhecimento da presente, accompa-

nhando-os em todos os seus trâ-

mites, ate final julgamento. E

para que chegue ao conhecimento

de todos, vai este publicado no

DIARIO OFICIAL e num dos jor-

nais de maior circulação da cida-

de. Dado e passado nesta cidade

de Belém, Capital do Estado do

Pará, aos 6 dias de setembro de

mil novecentos e cinquenta e no-

ve. Eu, Raimundo Nonato da

Trindade Filho, escrivão que o

escrevi e subscrevo.

(a) Agnano de Moura Monteiro

Lopes. (T. 25.806 — 9, 10 e 11/10/59)

da Serra Freire e Pontes, que exerceram o cargo de Diretor do Instituto de Educação do Pará, no exercício financeiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis).

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, do art. 49, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citados ficam, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Waldemar de Freitas Ribeiro e sra. Maria Antonieta da Serra Freire e Pontes,

que exerceram o cargo de Diretor do Instituto de Educação do Pará, no exercício financeiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis).

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, do art. 49, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citados ficam, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Waldemar de Freitas Ribeiro e sra. Maria Antonieta da Serra Freire e Pontes,

que exerceram o cargo de Diretor do Instituto de Educação do Pará, no exercício financeiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis).

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, do art. 49, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citados ficam, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Waldemar de Freitas Ribeiro e sra. Maria Antonieta da Serra Freire e Pontes,

que exerceram o cargo de Diretor do Instituto de Educação do Pará, no exercício financeiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis).

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, do art. 49, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citados ficam, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Waldemar de Freitas Ribeiro e sra. Maria Antonieta da Serra Freire e Pontes,

que exerceram o cargo de Diretor do Instituto de Educação do Pará, no exercício financeiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis).

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, do art. 49, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citados ficam, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Waldemar de Freitas Ribeiro e sra. Maria Antonieta da Serra Freire e Pontes,

que exerceram o cargo de Diretor do Instituto de Educação do Pará, no exercício financeiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis).

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, do art. 49, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citados ficam, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Waldemar de Freitas Ribeiro e sra. Maria Antonieta da Serra Freire e Pontes,

que exerceram o cargo de Diretor do Instituto de Educação do Pará, no exercício financeiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis).

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, do art. 49, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citados ficam, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Waldemar de Freitas Ribeiro e sra. Maria Antonieta da Serra Freire e Pontes,

que exerceram o cargo de Diretor do Instituto de Educação do Pará, no exercício financeiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis).

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, do art. 49, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citados ficam, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Waldemar de Freitas Ribeiro e sra. Maria Antonieta da Serra Freire e Pontes,

que exerceram o cargo de Diretor do Instituto de Educação do Pará, no exercício financeiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis).

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, do art. 49, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citados ficam, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Waldemar de Freitas Ribeiro e sra. Maria Antonieta da Serra Freire e Pontes,

que exerceram o cargo de Diretor do Instituto de Educação do Pará, no exercício financeiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis).

</